



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

RESOLUÇÃO Nº 08, de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a REGRAS PARA PROPAGANDA ELEITORAL – CAMPANHA PELA INTERNET, durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Imperatriz-MA.

Considerando que a Resolução 231/2022/CONANDA delimita em seu texto, dentre outras questões, as regras gerais para a o exercício da propaganda eleitoral por candidatos que se submeterem ao processo de escolha unificado para a função de Conselheiro Tutelar, cabendo à Comissão Especial/Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a delimitação de regras específicas para a promoção da isonomia entre os participantes do processo, este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Imperatriz - MA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 599/90, a partir de deliberação colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer a possibilidade de veiculação de propaganda dos candidatos por meio de suas redes sociais, com repostagem de seus apoiadores.

§ único: A propaganda a qual se refere o *caput* deste artigo, deverá atender integralmente o que está delimitado na Resolução 231/2022-CONANDA e na legislação municipal, atentando-se, ainda, às normas brasileiras que delimitam os direitos autorais.

Art. 2º - Estipular que os vídeos e as imagens feitas em ambiente aberto ou fechado, a serem veiculadas exclusivamente por meio das redes sociais dos candidatos, contenham elementos gráficos que se restrinjam exclusivamente à finalidade do processo eleitoral de escolha unificada para a função de conselheiros tutelares.

RUA URBANO SANTOS 513 – JUÇARA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

§ único: é vedada a contratação de equipes profissionais de assessoramento para todo o pleito eleitoral, sendo possibilitada a edição de imagens e sons que não se qualifiquem em abuso do poder econômico.

Art. 3º - É vedada a contratação de programas, extensões, aplicativos ou outros sistemas que impliquem na difusão da propaganda eleitoral em massa, mesmo àqueles fornecidos pela própria plataforma das redes sociais.

Art. 4º - É permitida a declaração de apoio individual de figuras públicas com a repostagem das veiculações feitas pelo candidato, obedecendo-se, contudo, as regras relativas à proibição do abuso do poder político, econômico e/ou religioso.

Art. 5º - Os candidatos deverão fornecer à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, relação das redes sociais que utilizará para suas veiculações em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação da presente resolução.

Art. 6º - Cabe a Comissão Especial Eleitoral decidir sobre os eventuais atos omissos a respeito dos critérios específicos para o exercício da propaganda eleitoral de candidatos a função de conselheiro tutelar 2024/2028.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Imperatriz-MA, 28 de agosto de 2023.

Inês de Jesus Silva
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

Anexo 1 – relação de redes sociais do candidato, utilizada para veiculação da propaganda.

Rede social	Endereço eletrônico

Imperatriz-MA, _____ de _____ de 2023.

Candidato (a)